



PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PROCESSO: 037.00634/2022-50

Altera o inc. I e o § 1º do art. 51 da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999 – que disciplina o uso do mobiliário urbano e veículos publicitários no Município e dá outras providências –, e alterações posteriores, para excepcionar a vedação aos veículos de divulgação e anúncios que tratem de prevenção de suicídio nos locais em que especifica.

Senhor Presidente,

I. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, (SEI nº 037.00634/2022-50 - Proc. 00921/2022 - PLL 452), de autoria do nobre Vereador Márcio Bins Ely, que versa sobre a alteração da legislação que disciplina o uso do mobiliário urbano e veículos publicitários no Município, para excepcionar a vedação aos veículos de divulgação e anúncios que tratem de prevenção de suicídio nos locais em que especifica.

O Projeto seguiu os trâmites legislativos regimentais, sendo submetido ao Parecer Prévio do Procurador Geral, que em exame preliminar não visualizou inconstitucionalidade na proposição.

Em seguida, fora remetido à CCJ, que manifestou-se pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto.

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Márcio Bins Ely, que visa alterar o inc. I e o § 1º do art. 51 da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999 – que disciplina o uso do mobiliário urbano e veículos publicitários no Município e dá outras providências –, e alterações posteriores, para excepcionar a vedação aos veículos de divulgação e anúncios que tratem de prevenção de suicídio nos locais em que especifica.

O Projeto ora analisado versa sobre assunto de interesse local, eis que tem a finalidade de assegurar que possam ser implantadas informações referentes à prevenção ao suicídio no Município de Porto Alegre. Nessa senda, resta configurada a competência para legislar sobre o tema, conforme dispõe o inciso I, do art. 30 da CF, bem como os incisos II e III, do art. 9º da LOMPA:

Art. 9º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

[...]

II - prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;

III - estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local;

Ademais, cumpre destacar a relevância do tema em questão, haja vista o alto índice de suicídio ocorrido no Município de Porto Alegre.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta esta Comissão pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

VEREADOR GILSON PADEIRO

RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 12/09/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0619793** e o código CRC **BBE830EE**.

Referência: Processo nº 037.00634/2022-50

SEI nº 0619793

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 283/23 - CECE** contido no doc 0619793 (SEI nº 037.00634/2022-50 - Proc. nº 0921/22 - PLL nº 452/22), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **22 de setembro de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovanni Culau e Coletivo: NÃO VOTOU

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 22/09/2023, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0626541** e o código CRC **8A26BD43**.